



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-02



LICENÇA PRÉVIA

N.º 017 / 2006.

3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar da **DUPLICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA DF-001 TRECHO ENTRE A DF-025 (EPDB) E A DF-035 (EPCV)**, requerida pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, CNPJ: 00.070.532/0001-03, objeto do **Processo n.º 190.000.079/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **DUPLICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA DF-001** está licenciada para o **TRECHO ENTRE A DF-025 (EPDB) E A DF-035 (EPCV) – JARDIM BOTÂNICO – RA – XXVII**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Nome do licenciado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Trecho a ser licenciado: a duplicação e pavimentação da DF-001 trecho entre a DF-025 (EPDB) e a DF-035 (EPCV) com aproximadamente 7,4 Km.

1. Esta Licença Prévia aprova a localização e concepção do projeto de duplicação e pavimentação da DF-001 no trecho entre a DF-025 (EPDB) e a DF-035 (EPCV), sem prejuízo aos demais diplomas legais a serem obtidos pelo DER/DF para a realização deste empreendimento;
2. Apresentar a localização das áreas de manutenção de máquinas e equipamentos, alojamentos, almoxarifado, entre outras áreas de serviço;
3. Planejar, durante a realização dos projetos executivos das obras, os caminhos de servidão preferencialmente ao longo da faixa de domínio da via e em áreas degradadas;
4. Apresentar a localização do material que será utilizado para formação de base e sub-base da via, que não forem provenientes das caixas de empréstimo localizadas nas faixas de domínio, que deverá ser originado de jazidas devidamente licenciadas;
5. Para realização da aspersão d'água nesta via, deverá ser requerida Outorga para a mesma;
6. Apresentar o Memorial Descritivo e o Projeto Executivo do empreendimento, se assim pertinente;
7. Apresentar a listagem das espécies que serão suprimidas pelo empreendimento, com a finalidade de atender à compensação ambiental definida pelos Decretos nº 14.783/93 e 23.585/03;
8. Apresentar a localização das áreas para estocar a camada superficial do solo com características orgânicas, a ser utilizado na recuperação das áreas degradadas durante a implantação da via;
9. Avaliar a possibilidade de inclusão de uma ciclovia ou ciclofaixa ao longo do trajeto, bem como placas sinalizando a presença deste tipo de veículo na via (Lei 3.639/05);
10. Apresentar os pontos destinados para o recebimento dos lançamentos finais da drenagem pluvial, para qual, deverá ser providenciada a outorga;
11. Outras condicionantes, restrições e exigências Ambientais poderão ser realizadas no decorrer da instalação do empreendimento.
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta Secretaria;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

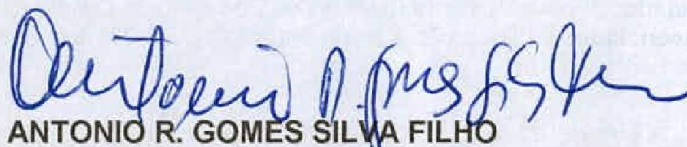
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 09 de março de 2006.



ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 09 de março de 2006



(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO DA SILVA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)